



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

### Referente Contrato nº 092/2023

Pelo presente termo o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato de nº 092/2023, originário da Concorrência nº 005/2023, que tem por objeto a “Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, Bairro Centro, neste município”, firmado com a empresa **PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.967.194/0001-00, com sede à Avenida Benjamin Constant, nº 1560, Sala 01, Bairro Centro, no Município de Lajeado, RS, CEP 95.900-054, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 662/2024 e o Memorando nº 308/2024, encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento, em que resta configurada a ocorrência de inexecução contratual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, II, III e V, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando, ainda, que a Contratada renunciou expressamente a qualquer prazo recursal, ficando cientificada de que o descumprimento do acordado, nos termos da ata datada de 07/02/2024, levaria a rescisão contratual imediata, dispensada a notificação;

### **RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir, de pleno direito, unilateralmente, com efeito a partir desta data, o Contrato nº 092/2023, originário da Concorrência nº 005/2023, celebrado em 12 de setembro de 2023 entre as partes supra qualificadas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão fundamenta-se no Parecer nº 662/2024, exarado pela Procuradoria Jurídica, forte no artigo 78, incisos, I, II, III e V, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como no item “IX.1.2”, da Cláusula “IX – DA RESCISÃO”, do referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, não eximindo a Contratada das multas e de outras penalidades que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente instrumento será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Taquari, RS.

Foi lavrado o presente termo de rescisão em quatro vias, sendo assinado pelo Sr. Prefeito Municipal e por duas testemunhas abaixo nomeadas.

Taquari, 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

TESTEMUNHAS:

Adair Alberto Oliveira de Souza

CPF: 249.081.260-20

Henrique Santos Labres

CPF: 027.909.680-12

